PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Assuntos Legislativos

em 09 de outubro de 2023

Mensagem nº 84/23
Proc. nº 436/2023-34

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa a autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar, à categoria da Enfermagem, o complemento salarial a cargo da União para implementação do Piso Salarial Nacional da Enfermagem de que tratam os parágrafos 12 a 15, do artigo 198, da Constituição Federal, e a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Como é de conhecimento público, em agosto de 2022, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.434/22, estabelecendo um piso salarial para a categoria em nível nacional. O Supremo Tribunal Federal, porém, suspendeu a aplicação da Lei à época, afirmando que o Congresso não apontou a fonte dos recursos, exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Somente em maio deste ano, com a sanção da Lei Federal nº 14.581/23, é que se autorizou a União a repassar R$ 7,3 bilhões de reais a Estados e Municípios para pagamento do piso salarial.

Como é sabido, apesar de reconhecer a extrema importância da categoria para o cuidado da vida e da saúde da população vicentina, a delicada, mas já conhecida, saúde financeira do Município não possibilitaria o cumprimento do honrado piso salarial, sem o necessário aporte de recursos pela

União.

Assim, a presente propositura, ao custo de quase R$ 4,5 milhões de reais anuais, torna-se possível de ser concretizada tão somente a partir do efetivo repasse de recursos federais para seu custeio, o que somente veio a ocorrer no fim de setembro deste ano, após sucessivas discussões junto ao Ministério da Saúde para ajuste da metodologia do cálculo, em conformidade com o decidido pela Suprema Corte no julgamento da ADI 7.222/DF.

A nobre categoria da enfermagem, responsável, junto à classe médica, pela prontidão nos momentos em que estamos mais vulneráveis, e que também arriscou a própria vida para cuidar dos pacientes durante o período da pandemia, poderá, finalmente, fruir dos benefícios de uma complementação salarial que remunere de forma digna o desempenho de tão nobre profissão.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que embasam a propositura em voga.

Em razão da notável relevância a urgência da matéria, rogo pela tramitação do projeto em **regime de urgência**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por:
Em: 10 / 10 / 23 às 12h30

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos
(Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 46/23

Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem no âmbito do Município de São Vicente.
Proc. 436/2023-34

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o complemento salarial a cargo da União para implementação do Piso Salarial Nacional da Enfermagem de que tratam os parágrafos 12 a 15, do artigo 198, da Constituição Federal, e a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Parágrafo único. O complemento salarial de que trata o **caput** deste artigo será pago a partir da assistência complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do Piso Salarial nacional dos profissionais da Enfermagem, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra norma que vier a substituí-la ou complementá-la.

Art. 2º Farão jus ao complemento salarial instituído por esta Lei Complementar os profissionais da Enfermagem, de que trata o artigo 15-C da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, integrantes do Quadro Permanente da Administração Direta ou Indireta do Município, ou temporários, admitidos na forma da Lei Complementar nº 1.021, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 3º O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, será cumprido por meio de repasse da União, de valor variável individualmente a

cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

§ 1º O piso salarial de que trata o **caput** deste artigo refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

§ 2º Para os fins desta Lei Complementar, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:

I - fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos;

II - geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público;

III - permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que o ocupa.

Art. 4º O complemento salarial a cargo da União de que trata esta Lei Complementar não se incorpora e nem se torna permanente aos vencimentos ou proventos do servidor, bem como não poderá servir de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagens pecuniárias, inclusive horas extras, abono de férias, abono de natal, adicionais por tempo de serviço e sexta parte, nem constituirão base para cálculo de contribuições previdenciárias, de saúde ou pecúlio.

§ 1º O pagamento do complemento salarial está condicionado à transferência, pela União, dos recursos destinados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na forma da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou

de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, até o mês subsequente ao seu recebimento.

§ 2º O atraso ou a ausência de repasse dos recursos, pela União, autoriza o Poder Executivo Municipal a atrasar ou deixar de pagar, respectivamente e conforme o caso, o complemento salarial no mês do respectivo inadimplemento dos recursos federais.

§3º Regularizando a União o atraso ou inadimplemento do repasse, o Poder Executivo Municipal deverá efetuar o pagamento do abono, na parcela ou proporção que receber, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao seu recebimento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar às entidades de saúde do Município, o Auxílio Financeiro Complementar da União, para cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem, dentre as seguintes:

I - autarquias e fundações da área da saúde, sob a gestão do Município;

II - entidades privadas sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de saúde vigente e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O repasse de que trata o **caput** deste artigo ocorrerá em conformidade com o estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra norma que vier a substituí-la ou complementá-la.

§ 2º Aplica-se ao repasse do Auxílio Financeiro Complementar da União as disposições dos artigos 3º e 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Para suporte das despesas derivadas desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação até o limite dos recursos recebidos pelo Governo Federal, na seguinte rubrica orçamentária:

02.18.01.10.122.0001.2221.3.1.90.16.00.05.370.0000.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

* * *

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 10/10/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014484** e o código CRC **5C5FA023**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00000436/2023-34

SEI nº 0014484

São Vicente, 05 de outubro de 2023.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto sobre o Projeto de Lei que institui o abono para implementação do Piso Salarial Nacional da Enfermagem no âmbito do Município de São Vicente e autoriza o repasse da assistência financeira complementar recebida da União, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que dispõe:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, abono lei, ATS 3%, cesta básica, RPPS e Caixa de Saúde (inclusive alíquota patronal).

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, empregou-se, em 2024, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil. Para 2025 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-

se a variação média anual do IPCA projetado a expectativa de crescimento de 4,75% para o exercício de 2024 e 4,00% para o exercício de 2025.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto estimado de 1.371.286,44 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), na hipótese de implantação no período compreendido no exercício corrente, ou seja, de outubro ao 13º salário.

Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R$ 4.668.373,27 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), em 2024, e de R$ 4.831.766,34 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), em 2025.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal da Fazenda, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa com o Projeto de Lei que institui o abono para implementação do Piso Salarial Nacional da Enfermagem no âmbito do Município de São Vicente e autoriza o repasse da assistência financeira complementar recebida da União tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

COMPLEMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM

Exercício de 2023					
Saldo em caixa em 2022				R$	220.411.043,78
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	326.559.468,00
Deficit(-) Superavit (+) de 2022				-R$	106.148.424,22
Receita Esperada para 2023				R$	1.492.463.263,00
Despesas Esperadas para 2023				R$	1.492.463.263,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2023				R$	242.452.148,16
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2023				-R$	228.591.627,60
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	4.456.680,93	R$	1.114.170,23
Estimativa de Impacto Orçamentário					0,0747%
Estimativa de Impacto Financeiro					0,0804%

Exercício de 2024					
Saldo em caixa em 2023				R$	242.452.148,16
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	228.591.627,60
Deficit(-) Superavit (+) de 2023				R$	13.860.520,56
Receita Esperada para 2024				R$	1.530.048.852,00
Despesas Esperadas para 2024				R$	1.530.048.852,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2024				R$	254.574.755,57
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2024				-R$	205.732.464,84
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	4.668.373,27	R$	4.668.373,27
Estimativa de Impacto Orçamentário					0,3051%
Estimativa de Impacto Financeiro					0,3024%

Exercício de 2025					
Saldo em caixa em 2024				R$	254.574.755,57
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	205.732.464,84
Deficit(-) Superavit (+) de 2024				R$	48.842.290,73
Receita Esperada para 2025				R$	1.638.459.922,00
Despesas Esperadas para 2025				R$	1.638.459.922,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2025				R$	267.303.493,34
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2025				-R$	185.159.218,36
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	4.831.766,34	R$	4.831.766,34
Estimativa de Impacto Orçamentário					0,2949%
Estimativa de Impacto Financeiro					0,2864%